

Lei nº 670/71

EMENTA: - Autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e das outras providências.

O Prefeito, do Município, de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sertânia decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sertânia, autorizado a vender a totalidade das ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - pertencente a esta Prefeitura.

Art. 2º - A alienação de que trata o Art. anterior, será feita seguindo normas contidas no Decreto Lei nº 200, de fevereiro de 1971.

Art. 3º. - A venda das referi-
das ações será rea-
lizada com quem melhor oferta a-
presentar, dentro do prazo estabeleci-
do legalmente, baseando-se para tan-
to, na cotação das mesmas, nas
Bolsas de Valores.

Art. 4º. - O valor resultante da
venda em referência,
obedecendo o que determina o Art.
1º desta lei, será aplicado em obras
públicas, neste Município;

Art. 5º. - Esta lei entrará
em vigência a
partir da data de sua publi-
cação, ficando revogadas todas
as disposições em contrário.
Jacó Municipal de Setúbal,
em 27 de abril de 1978.

Fernando Moraes
Secretário

Arnaldo
Prefeito